



Número: **0800928-48.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO LOPES DA SILVA JUNIOR (AUTOR)	MARIA DA GLORIA PESSOA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41666 864	08/04/2019 17:27	<u>Pedro Júnior. Seguro DPVAT</u>	Documento de Comprovação



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) **JUIZ (A) DE DIREITO** de uma das Varas Cíveis da Comarca de Assú – Estado do Rio Grande do Norte.

PEDRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 1.650.026, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 025.829.814-60 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Cel.José Soares Filgueira, nº. 543 – Novo Horizonte - Município de São Assú/RN, CEP: 59.650-000, por sua advogada, infra-assinada, vem, com o habitual respeito perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situado à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:



I – DO PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA

01. O Requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

02. De acordo com a dicção do artigo 4º do referido diploma legal, basta à afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, conforme texto da lei, *in verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

II - DA SÍNTSE FÁTICA

03. No dia 07 de março do ano de 2017, por volta das 08h: 00min, o autor desceu do veículo tipo Caminhão, Marca/Modelo Ford Cargo 1618T, ano/modelo 2003/2003, cor branca, ano/modelo 1990, placa BVU 1674, e, para beber água, quando, inesperadamente, o Caminhão soltou o freio, sendo o Requerente imprensado entre um caminhão e um micro ônibus.

04. No prontuário de atendimento de Urgência e, demais documentos juntados a inicial, relata a história clínica, informando ainda que após a realização de tomografia foi constatado que o paciente sofreu uma luxação de tornozelo esquerdo mais fratura de calcâneo e cuboide, consta, ainda nos autos o boletim pós-operatório.

05. Diante da análise clínica, o Requerente realizou intervenção cirúrgica e, acompanhamento com fisioterapeuta, dessa forma o Requerente permaneceu impossibilitado de por mais de 120 (cento e vinte dias) de exercer suas atividades laborais, inclusive o mesmo ficou em benefício pelo INSS tendo sido comunicado pela Empresa o Acidente de Trabalho, conforme documentos em anexos.

06. O Requerente tentou resolver administrativamente o recebimento dos valores pertinentes a indenização do seguro DPVAT, entretanto, todavia, não foi possível o recebimento na esfera administrativa, tendo em vista as inúmeras burocracias reinventadas pela Seguradora ré, muito embora o Requerente tenha

fornecido de forma legível todos os documentos exigidos para o procedimento, conforme carta enviada pela Requerida comprovando o Requerimento administrativo.

07. Ressalto, ainda, que a presente indenização foi requerida administrativamente, porém, foi solicitado documentos impossíveis para o prosseguimento do trâmite administrativo, exigindo a parte ré uma comprovação de ato declaratório, qual seja, Um documento do Hospital (Primeiro atendimento) que ateste o acidente, porém a data da prescrição para a referida cobrança judicial ocorre exatamente na data do dia 08.04.2019, não, podendo mais aguardar o trâmite administrativo, restando, somente a via judicial.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA

08. O DPVAT, como é conhecido o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, destina-se a cobertura de despesas médicas hospitalares, morte e invalidez permanente nos casos de acidentes de trânsito.

09. O DPVA pode ser requerido por qualquer pessoa envolvida em acidentes como pedestres, ciclistas, passageiros de veículos, (ônibus, caminhão, lotação, taxi, automóveis), que não sejam proprietários de veículos, também tem o direito de receber o seguro, mesmo que o DPVAT daquele veículo não tenha sido pago ou esteja atrasado (Lei 8.411/92), o seguro não é pago apenas para o proprietário do veículo ou de seu condutor, mas para qualquer pessoa envolvida em acidente onde resulte em vítima.

10. De acordo com o art.3º da Lei 6.194 de 10 de dezembro de 1974 a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

11. A lei citada anteriormente também elenca as hipóteses em que a indenização pode ser pleiteada como se percebe logo abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

12. Como é consorcio de Seguradoras, o requerimento do Seguro deve ser encaminhado a qualquer Seguradora que faça parte do consorcio, não importando o fato de quem foi culpado no acidente, posto que todos tenham os direitos a receber a indenização, haja vista no caso do DPVAT não é necessário



se discutir a culpa para que seja feito o pagamento, a Seguradora escolhida tem o dever de pagar a indenização e se ela quiser depois discutir sobre a culpa, assim pode fazer judicialmente numa ação de regresso.

V - DO DIREITO:

13. De acordo com o Art. 5º da Lei de nº 6.194/74:

Art.5º.O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.

§1º. A indenização referida nesse artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, na forma de ordem do pagamento, nominal ao beneficiário e de seu representante legal.

VI - DA INDENIZAÇÃO:

14. De acordo com o caso em tela o requerente faz jus ao teto no tocante a indenização devido ao grau da invalidade adquirida e como reza expressamente artigos da lei 11.945/09. É inquestionável tal sequela fato este facilmente identificado através da documentação que descreve tal situação não restando duvida a respeito da invalidez.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2 desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

15. Em face da Lei nº 8.441/92, o Seguro DPVAT será pago por qualquer seguradora que atua no ramo, independentemente da exibição de apólice pelo Beneficiário.

16. Sendo assim, totalmente improcedente e ilegal a possível futura alegação da Requerida, em aplicar qualquer tabela de cálculo específica do Seguro Facultativo para incidir também na presente indenização do Seguro Obrigatório – Invalidez Permanente (DPVAT), elaborada aleatoriamente, ou seja, ao arreio da lei, sem qualquer respaldo científico e jurídico, para reduzir o valor da indenização.

VIII - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Conceder ao Requerente o direito à assistência judiciária, vez que não possui condições de arcar com as custas processuais, conforme lançada na própria petição inicial, o mesmo declara-se necessitado na forma da Lei nº 1.060/50;
- b) A citação da parte requerida para contestar a presente ação sob pena da revelia e confissão;
- c) Total procedência da ação, sendo condenada a parte requerida ao pagamento referente ao valor da indenização devida pela invalidez, no valor correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente provas documentais já acostadas ou que se anexe aos autos posteriormente, oitiva da Requerida, bem como da parte Autora e das testemunhas arroladas em momento oportuno, ficando desde já especificado estas provas, para a produção durante a instrução processual.

Dá- se o valor da causa de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para fins de direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Assú/RN, 08 de abril de 2019.

MARIA DA GLÓRIA PESSOA FERREIRA

10.932 – OAB/RN